



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 1º de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.1 / 11

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Ronaldo Borin, Giani de Barros Camara Valeriano e Audenor Marinho de Almeida. **Conselheiros Suplentes:** Thaís Santos Silva, Flávia Távora Maia e Gildásio José Lopes de Oliveira Júnior.

2. Comunicação de Licença

Não houve.

3. Ordem do Dia

3.1. Delegações:

3.1.1. Processo nº 200.208.381/2023

Assunto: Encaminha proposta de texto para decisão das Câmaras Especializadas relativa à delegação de competência à Coordenação de Registro e Acervo – CRA para proceder a análise e expedição de processos relativos aos registros de pessoas físicas e dá outras providências.

3.1.2. Processo nº 200.208.382/2023

Assunto: Encaminha proposta de texto para decisão das Câmaras Especializadas relativa à delegação de competência à Coordenação de Registro e Acervo – CRA para proceder a análise e expedição de processos relativos aos registros de pessoas jurídicas e dá outras providências.

3.1.3. Processo nº 200.204.545/2022

Assunto: COMUNICAÇÃO INTERNA CI CAT 005/2022 com propostas de texto para delegação de competência à Coordenação de Análise Técnica para análise e expedição de processos que envolvem Anotações de Responsabilidade Técnica- ARTs e Certidões de Acervo Técnico, conforme relação abaixo:

- Nulidade de ART - Inciso I;
- Cancelamento de ART;
- Aceitação de atestados com ausência de CPF;
- ARTs de Coordenação - atividades estranhas à modalidade;
- Deferimento de CATs cujos atestados tenham sido liberados pela Câmara em processo anterior.

A Câmara ficou ciente sobre os referidos protocolos das Delegações, mas o assunto foi retirado de pauta, em virtude da necessidade de alguns ajustes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 1º de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.2 / 11

3.2. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

3.2.1. Processo nº 200.201.005/2022

Requerente: Ailton Gonçalves da Silva

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título provisório de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

3.2.2. Processo nº 200.204.318/2022

Requerente: Fabiano Albério Souza Antas

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

3.2.3. Processo nº 200.206.890/2023

Requerente: Sidclei de Araújo Ferreira

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 1º de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.3 / 11

- 3.2.4. Processo nº 200.204.992/2023**
Requerente: Pricila Alves da Silva
Assunto: Anotação de Curso
- 3.2.5. Processo nº 200.205.182/2023**
Requerente: Adriana Wilza da Silva
Assunto: Anotação de Curso
- 3.2.6. Processo nº 200.203.524/2022**
Requerente: João Carlos Vieira de Lima Júnior
Assunto: Anotação de Curso
- 3.2.7. Processo nº 200.202.922/2022**
Requerente: Marciana Lopes da Silva Costa
Assunto: Anotação de Curso
- 3.2.8. Processo nº 200.202.868/2022**
Requerente: Caroline Jordão de Araújo Pereira
Assunto: Anotação de Curso
- 3.2.9. Processo nº 200.203.292/2022**
Requerente: Elisabeth Maria Ferreira Severo
Assunto: Anotação de Curso

Os processos dos itens 3.2.4. ao 3.2.9. foram retirados de pauta, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

- 3.2.10. Processo nº 200.192.892/2022**
Requerente: Rúbia Mirelle de Arandas Pimentel
Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Técnica de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21/09/1989.

- 3.2.11. Processo nº 200.204.303/2022**
Requerente: Clinaldo Guedes da Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 1º de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.4 / 11

Assunto: Registro Definitivo de Pessoa Física

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento do registro definitivo do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições prevista na Lei nº 5.524/68, artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85, e alterações do Decreto nº 4.560/02, no âmbito da segurança do trabalho.

3.2.12. Processo nº 200.204.008/2022

Requerente: Daiana Gomes de Lima

Assunto: Registro Definitivo de Pessoa Física

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento do registro definitivo do curso técnico em nível médio de Técnica de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Técnica de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, Artigo 4º do Decreto nº 90.922/85, com observância no artigo 5º do citado decreto.

3.2.13. Processo nº 200.204.940/2023

Requerente: Evelyn Louise Santos Souza

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

3.2.14. Processo nº 200.203.858/2022

Requerente: José Emanuel de Melo Siqueira

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 1º de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.5 / 11

encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea.

3.2.15. Processo nº 200.200.789/2022

Requerente: Renato Araújo Siqueira Queiroz Gonçalves

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea.

3.2.16. Processo nº 200.203.975/2022

Requerente: Vinicius Bernardo Ribeiro Lima

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea.

3.2.17. Processo nº 200.200.056/2022

Requerente: Marcio de Souza Nascimento

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 1º de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.6 / 11

atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea.

3.2.18. Processo nº 200.200.349/2022

Requerente: Camila da Silva Cruz Macedo

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea.

3.2.19. Processo nº 200.191.452/2022

Requerente: Cicero Ferreira Machado

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea.

3.2.20. Processo nº 200.176.513/2021

Requerente: Tadrío Tabosa Azevedo de Menezes

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 1º de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.7 / 11

3.2.21. Processo nº 200.202.954/2022

Requerente: Taciana Pinheiro Marques da Fonseca

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea.

3.2.22. Processo nº 200.204.244/2022

Requerente: Mônica Alves da Silva

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea.

3.2.23. Processo nº 200.204.291/2022

Requerente: Natan Cleverton Silva Melo

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea.

3.2.24. Processo nº 200.201.504/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 1º de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.8 / 11

Requerente: Iago Bruno Ferreira e Souza

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

3.2.25. Processo nº 200.203.057/2022

Requerente: Tiago Freitas Cunha

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

3.2.26. Processo nº 200.203.386/2022

Requerente: Felipe Santos Brito

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

3.2.27. Processo nº 200.205.184/2023

Requerente: Larry Williams da Silva Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 1º de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.9 / 11

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea e sugerir noticiar a Presidência do Crea-PE que officie ao IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação Ltda. para que proceda o registro junto ao Regional, tanto do curso quanto da IES.

3.2.28. Processo nº 200.201.569/2022

Requerente: Munique Gabriella Marques do Nascimento

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, colocando o processo em exigência devido à ausência de informações de confirmação de veracidade da documentação apresentada por parte da instituição de ensino.

4. Comunicações

4.1. – Do Coordenador:

4.1.1. CI nº 001/2023-CME, de 30/01/2023

Assunto: Indicações para Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro do Mérito do Confea, no exercício de 2023.

A Câmara tomou ciência e aprovou as indicações para Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro do Mérito do Confea, para o exercício de 2023.

4.1.2. Ofício do Confea Nº 123/2022/CONFEA, encaminhando a Deliberação CEAP Nº 244/2022, referente a Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Jose Romario Pinto Bezerra.

4.1.3. Ofício do Confea Nº 122/2022/CONFEA, encaminhando a Deliberação CEAP Nº 245/2022, referente a Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Magno Lucas Cordeiro de Oliveira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 1º de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.10 / 11

4.1.4. Ofício do Confea Nº 119/2022/CONFEA, encaminhando a Deliberação CEAP Nº 249/2022, referente a Autenticidade de documentação escolar não comprovada - João Vitor Corrêa Mariano.

4.1.5. Ofício do Confea Nº 121/2022/CONFEA, encaminhando a Deliberação CEAP Nº 247/2022, referente a Autenticidade de documentação escolar não comprovada – Ednaldo da Silva.

4.1.6. Ofício do Confea Nº 120/2022/CONFEA, encaminhando a Deliberação CEAP Nº 248/2022, referente a Autenticidade de documentação escolar não comprovada – Jose Raimundo Rodrigues Barbara.

4.1.7. Ofícios do Confea encaminhando Deliberações referentes a Inautenticidade de documentação escolar apresentada pelo Crea-MG, conforme discriminado abaixo, para conhecimento:

1. Ofício Circular nº 129/2022/Confea, em anexo: Deliberação CEAP nº 255/2022/Confea
2. Ofício Circular nº 128/2022/Confea, em anexo: Deliberação CEAP nº 256/2022/Confea
3. Ofício Circular nº 126/2022/Confea, em anexo: Deliberação CEAP nº 258/2022/Confea
4. Ofício Circular nº 125/2022/Confea, em anexo: Deliberação CEAP nº 253/2022/Confea
5. Ofício Circular nº 124/2022/Confea, em anexo: Deliberação CEAP nº 254/2022/Confea

4.1.8. E-mail da Presidência do Crea-PE, de 10/01/2023

Assunto: Of. Circ. 001/2023-PRE - Convite - 3ª Reunião do Fórum Técnico Permanente de Políticas de Manutenções Prediais em Pernambuco - Câmaras.

4.1.9. E-mail da Presidência do Crea-PE, de 18/01/2023

Assunto: Encaminhamento do Ofício Circular nº 662/2023 do Crea-SP

A Câmara tomou ciência dos assuntos dos itens 4.1.2. ao 4.1.9.

4.2. – Do Coordenador Adjunto: Não houve.

4.3. – Dos Conselheiros: Não houve.

5. Extra Pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 02

DATA: 1º de fevereiro de 2023

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.11 / 11

Não houve.

6. Encerramento

Às 22h00 horas do dia supracitado, o Coordenador Ronaldo Borin deu por encerrada a reunião.

ENG. DE PROD./SEG. TRAB. RONALDO BORIN
Coordenador da CEEST

Membros que aprovaram esta Súmula:

RONALDO BORIN:

GILDÁSIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR:

AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:

FLÁVIA TÁVORA MAIA:

GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO:

THÁIS SANTOS SILVA: